

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 013-2021 **AO PROJETO DE LEI Nº 009-2021**

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Institui a transição democrática de governo no Município, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a transição democrática de governo.

§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º Os dados e informações poderão ser previamente disponibilizados, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito às outras informações, na forma prevista no art. 3º desta lei.

Art. 2º O processo de transição terá início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e encerra-se com a posse do candidato eleito.

Art. 3º Para o desenvolvimento do processo de transição democrática de governo será formada uma Equipe de Transição com a seguinte composição:

I - Candidato eleito para o cargo de Prefeito: até 5 (cinco) membros de sua confiança;

II - Prefeito em exercício: até 5 (cinco) servidores de sua confiança.

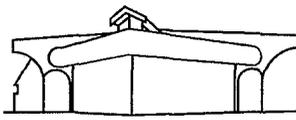
§ 1º O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará os membros de sua confiança mediante ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O Prefeito em exercício indicará os servidores de sua confiança, dentre os integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura.

§ 3º Os membros indicados pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito comporão a equipe de transição sem qualquer ônus para o Município, com plenos poderes para representá-lo e terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 4º O coordenador da equipe de transição será indicado pelo Prefeito eleito.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata esta lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da equipe de transição e dirigidos à Chefia de Gabinete ou órgão sucessor, ao qual competirá, no prazo de 2 (dois) dias, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de 5 (cinco) dias, à coordenação da



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

equipe de transição.

Parágrafo único. Outras informações sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração direta e indireta municipal poderão ser prestadas, se consideradas relevantes pelo titular da Chefia de Gabinete ou órgão sucessor.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o Coordenador da Equipe de Transição e o titular da Chefia de Gabinete ou órgão sucessor e deverá ser prestado no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VITOR BINI TEODORO
Chefe de Gabinete